



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 06/2011.

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo processo licitatório nº 03/11, e, na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 51.841.757/0001-49, representada por seu Presidente, Sr. Claudir Aranda da Silva, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, Sino Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, estabelecida à Travessa Nossa Sra. Do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba/SP, neste ato representada por Gabriel Camargo Rolim, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de informática, que INCLUEM:

1.1 - Aquisição de treinamento, manutenção e atualizações de aplicativos para uso específico da Câmara Municipal, consistindo em:

- a) Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para o controle do Legislativo, consistindo na aquisição de licença de uso, de serviços de instalação, de treinamento dos usuários, de manutenção e atualizações do seguinte sistema para uso específico da Câmara Municipal;
- b) Sistema de Controle do Processo Legislativo, incluindo 20 (vinte) licenças de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se compromete a instalar na Secretaria da Câmara Municipal de Jales, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, os Programas e aplicativos descritos na cláusula primeira deste



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Contrato com as características básicas em conformidade com as apresentadas ao Convite 02/11, em seu item 1 e subitens.

2.2 - A CONTRATADA deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara Municipal, sem nenhuma perda de dados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.3 - A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido de adaptações de seus sistemas e aplicativos, a ser apresentado pela Câmara Municipal de Jales, caso a CONTRATANTE julgue necessário, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento num prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido da Câmara, sob pena de rescisão, sem nenhuma sanção para a Câmara Municipal. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido "in loco" por suporte técnico, sendo que a visita se dará em até 36 horas (trinta e seis horas) a partir do chamado da CONTRATANTE.

2.4.1 - O horário de atendimento do suporte técnico se estende das 8 às 19 horas.

2.5 - Todos os pedidos de alteração no software, visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

2.6 - As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

3 - A CONTRATADA realizará treinamento aos funcionários e vereadores indicados pela CONTRATANTE, referente à utilização do sistema instalado, com carga horária mínima de 10 (dez) horas por licença instalada, cujo treinamento se dará em local e oportunidade de melhor conveniência para sua realização, pela Contratante ou ser definido de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A duração do contrato será de 01 (um) ano, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da CONTRATANTE, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor deste contrato é de R\$14.160,00 (Catorze mil, cento e sessenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais), vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato, com pagamento a ser efetuado no mínimo em 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do documento fiscal.

5.2 - No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

5.3 – Após o período de implantação dos sistemas e quando houver necessidade da presença de técnicos da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, serão cobradas as despesas de deslocamento (1/3 do valor do combustível por quilometro rodado), hospedagem e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.4 - O valor deste contrato somente será corrigido ou reajustado, anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA/FIPE, ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 8.880/94.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviços, emitida pela CONTRATADA. O não pagamento da duplicata emitida, 60 (sessenta) dias após seu vencimento, ensejará na rescisão do presente contrato, a critério da parte Contratada.

5.5.1 - Os pagamentos não efetuados pela Câmara Municipal de Jales, até a data de seu vencimento, não tendo a Contratada dado causa a tais atrasos, ficarão sujeitos aos juros monetários, fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso ocorrido.

5.6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.-01.031.1.2.1- 3.3.90.39.11 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Softwares;

5.7 - A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inadimplência total e na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no caso de inadimplência parcial.

5.8 - O presente contrato poderá ser aditado – através de termo próprio, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, atualizado, quando da ocorrência de qualquer das previsões constantes do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente modificações/alterações decorrentes da extensão de serviços a novos equipamentos de informática que vierem a ser instalados na Câmara Municipal ou no sistema operacional e nos aplicativos instalados, que venham, justificadamente, implicar em alteração do valor contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As solicitações da CONTRATANTE referentes às adaptações às suas necessidades dos programas e aplicativos constantes da cláusula segunda serão executadas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus, desde que não interfiram na estrutura do sistema fornecido.

6.2 - A CONTRATANTE se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica, necessários para o bom funcionamento do sistema instalado, incluindo cabos, extensões, estabilizadores de voltagem, mediante indicação da CONTRATADA.

6.3 - As instalações efetuadas pela CONTRATANTE, no tocante ao item 6.2, deverão ser supervisionadas por técnico da CONTRATADA.

6.4 - O sistema instalado, objeto do presente instrumento, é de propriedade da CONTRATADA, e os direitos para sua utilização, concedidos neste instrumento, conferem à CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar e manter o sistema em suas instalações de processamento de dados.

6.5 - A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o sistema no todo ou em parte.

6.6 - Se por qualquer motivo, alheio à responsabilidade da CONTRATADA, os programas e aplicativos instalados forem danificados e se fizer necessária a reinstalação dos mesmos, a CONTRATANTE deverá fazer solicitação por escrito, com a devida justificativa da perda, ocasião em que a CONTRATADA deslocará técnico até as dependências da CONTRATANTE, para a nova instalação dos programas e aplicativos objetos da perda.

6.7 - Os insumos utilizados para o funcionamento do sistema, tais como papéis, fitas, discos flexíveis etc. serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou as prerrogativas dele decorrentes, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.9 - Mesmo após o término deste contrato, a CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir, ceder ou mesmo alugar os sistemas, pois os direitos de utilização são exclusivos e intransferíveis da CONTRATADA. A CONTRATADA apenas permitirá a utilização de seus sistemas para acesso à base de dados a ser criada durante a vigência deste Contrato.

6.10 - As bases de dados gerados na utilização do sistema instalado são de propriedade da CONTRATANTE e, pela rescisão ou término do contrato, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no padrão ASCII, de forma a se permitir sua utilização em outro sistema que venha a ser instalado.

6.11 - Caso qualquer das partes cometa infração considerada grave em relação às suas obrigações conforme previstos neste contrato e no Edital Convocatório a que se encontram vinculados, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:

a) corrigir a infração apontada, de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo à parte não infratora;

b) comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente contrato, sem atrasos, que, por sua duração e conseqüências, venham representar verdadeiro motivo para rescisão contratual.

6.12 - As Diretorias de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jales responsabilizar-se-ão pela administração do contrato.

6.13 - Este contrato firmado é firmado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

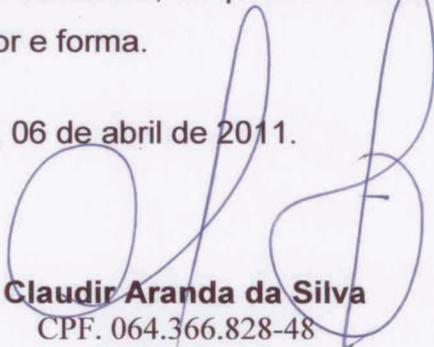
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.14 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Jales como competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

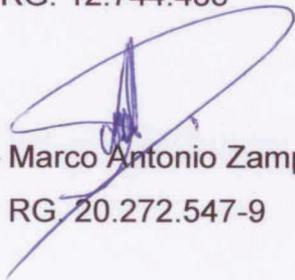
E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e termos do presente instrumento, lido e achado conforme, as partes e as testemunhas o assinam em quatro vias, de igual teor e forma.

Jales, 06 de abril de 2011.


Claudir Aranda da Silva
CPF. 064.366.828-48
Contratante


Gabriel Camargo Rolim
CPF. 272.727.078-01
Contratada


Testemunhas: 1 – Luiz Antonio Abra
RG. 12.744.488


2 – Marco Antonio Zampieri
RG. 20.272.547-9